

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo [§ 7º do artigo 40 da Lei Orgânica](#) do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do [§ 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal](#), e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 3.907/18, que se transformou na LEI Nº 6.107, de 12 de dezembro

de 2018".

LEI Nº 6.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS DOS GABINETES E SALAS DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS EM LINGUAGEM "BRAILLE" PARA ACESSIBILIDADE AOS DEFICIENTES VISUAIS.

Art. 1º Todas as portas dos gabinetes e salas das repartições públicas e privadas, no âmbito do Município de Vila Velha, deverão obrigatoriamente ser identificadas através de placas contendo textos confeccionados em linguagem "braile", de forma a permitir acessibilidade aos deficientes visuais.

Parágrafo único. As placas de que trata este artigo deverão conter a identificação de cada setor, e instaladas em altura que permita o manuseio pelos deficientes visuais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de dezembro de 2018.

**IVAN CARLINI
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Autoria: Vereador Valdir do Restaurante

